



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Institui o Programa Conecta Trabalho (CONECTA), com a finalidade de ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica e ao mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Conecta Trabalho (CONECTA), de caráter permanente e continuado, destinado a promover a qualificação profissional e tecnológica de jovens e adultos e assim fortalecer sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São princípios orientadores do Programa Conecta Trabalho (CONECTA):

- I – liberdade de escolha do estudante quanto ao curso e à instituição participante;
- II – cooperação entre Poder Público e iniciativa privada;
- III – eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- IV – desenvolvimento econômico regional em todo o Brasil;
- V – articulação entre formação profissional e demanda do mercado de trabalho;
- VI – igualdade de oportunidades para acesso à qualificação profissional;
- VII – transparência dos critérios de seleção e execução;
- VIII – avaliação permanente da efetividade e dos resultados do Programa;
- IX – valorização dos diferentes eixos tecnológicos, inovação e itinerários formativos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

X – integração das políticas públicas de educação profissional e tecnológica e de qualificação para o trabalho.

Art. 3º O CONECTA possui os seguintes objetivos específicos:

I – promover a integração entre a educação, a formação profissional e tecnológica e o desenvolvimento do mercado de trabalho;

II – incentivar a oferta gratuita de cursos profissionalizantes e tecnológicos;

III – impulsionar a parceria entre instituições públicas e privadas de ensino profissional e o mercado de trabalho;

IV – contribuir para reduzir o déficit de mão de obra qualificada;

V – ampliar a empregabilidade dos participantes;

VI – estimular cursos em áreas com demanda econômica regional ou local;

VII – apoiar políticas de desenvolvimento produtivo;

VIII – incentivar a participação do setor produtivo na formação profissional;

IX – promover a inserção e a recolocação de jovens e adultos.

Art. 4º Poderão participar do CONECTA:

I – estudantes regularmente matriculados no ensino médio;

II – estudantes da educação de jovens e adultos;

III – pessoas que tenham concluído o ensino médio;

IV – trabalhadores empregados;

V – trabalhadores desempregados;

VI – demais interessados na qualificação profissional, observado o regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Art. 5º O CONECTA será implementado mediante credenciamento continuado de instituições públicas e privadas de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Poderão credenciar-se ao Programa instituições públicas e privadas, entidades do Sistema S, fundações e demais entidades estabelecidas nos termos do regulamento.

§ 2º O credenciamento observará de forma objetiva, conforme disposto em regulamento, a capacidade técnica, a regularidade e os indicadores mínimos de qualidade da instituição de educação profissional.

§ 3º A instituição poderá ser descredenciada do CONECTA quando perder a autorização de funcionamento, descumprir o regulamento do Programa, prestar informações falsas, cometer fraude ou deixar de atender padrões mínimos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A inscrição dos interessados nos cursos ofertados pelo CONECTA será gratuita e realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da disponibilização de outros meios de inscrição que assegurem o amplo acesso dos interessados.

§ 1º Os estudantes poderão escolher, livremente, conforme seu interesse e vontade, dentre as vagas disponíveis:

- I – curso;
- II – instituição;
- III – turno;
- IV – modalidade;
- V – município.

§ 2º Ao estudante participante do Programa será assegurado o acesso gratuito e o certificado de conclusão do curso, não podendo ser exigido qualquer pagamento de taxas ou mensalidades.

§ 3º Quando o número de interessados exceder a quantidade de vagas disponíveis para determinado curso, a seleção dos candidatos observará





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados, vedada qualquer forma de discriminação, na forma do regulamento.

§ 4º O regulamento poderá estabelecer critérios de priorização para o preenchimento das vagas, observadas as finalidades do Programa e as demandas do mercado de trabalho.

§ 5º Poderá ser reservado, na forma do regulamento, um percentual de vagas para:

- I – estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- II – pessoas em situação de desemprego há pelo menos doze meses; e
- III – pessoas de baixa renda.

§ 6º A reserva de vagas de que trata o § 5º não impedirá o preenchimento das vagas remanescentes pelos demais candidatos

Art. 7º O estudante matriculado no curso técnico ou profissionalizante ofertado de gratuitamente pelo CONECTA deverá:

- I – cumprir o programa pedagógico da instituição em que está matriculado, incluindo a frequência mínima definida em regulamento e a efetiva participação nas atividades;
- II – obter a pontuação mínima para aprovação nas avaliações e testes;
- III – respeitar as regras de funcionamento da instituição que oferta o curso;
- IV – realizar o estágio, quando este for vinculado ao curso;
- V – não participar simultaneamente de mais de um curso do âmbito do Programa;
- VI – preservar patrimônio da instituição;
- VII – prestar informações verdadeiras.

§ 1º O regulamento do CONECTA estabelecerá as condições de desligamento do aluno por descumprimento de suas obrigações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

§ 2º O aluno desligado por descumprimento das regras do Programa ou reprovado no curso fica proibido de realizar nova inscrição por um período de 24 meses.

Art. 8º O governo federal manterá portal eletrônico específico para o CONECTA, atualizado de forma sistemática, contendo, no mínimo:

- I – instituições credenciadas;
- II – cursos disponíveis;
- III – número de vagas;
- IV – municípios atendidos;
- V – critérios de seleção;
- VI – quantidade de matriculados;
- VII – taxa de conclusão;
- VIII – taxa de evasão;
- IX – valor dos recursos empregados;
- X – indicadores de empregabilidade;
- XI – dados agregados das empresas parceiras;
- XII – resultados das avaliações.

§ 1º As informações e os dados disponíveis serão disponibilizados no portal eletrônico em formato aberto, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º As instituições credenciadas deverão prestar regularmente as informações, os dados e os registros acadêmicos, na forma do regulamento, sem prejuízo ao disposto no § 4º, art. 39, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 3º O regulamento estabelecerá os mecanismos de integração ao portal eletrônico de que trata o caput pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal participantes do CONECTA, assim como a forma e a periodicidade de envio de dados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Art. 9º O CONECTA será mantido e executado mediante recursos de:

- I - dotações orçamentárias federais, conforme consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II - dotações orçamentárias próprias do respectivo ente federativo participante do Programa;
- III - parcerias e doações provenientes de empresas, entidades e organizações privadas;
- IV - valores provenientes de organismos internacionais destinados ao Programa;
- V - outras fontes de recursos definidas em regulamento.

§ 1º As doações e as parcerias são de livre escolha do doador ou do parceiro privado, podendo ser firmadas em âmbito nacional ou individualmente com Município, Estado ou Distrito Federal, assim como serem destinadas para áreas de conhecimento ou cursos específicos.

§ 2º As empresas poderão apoiar financeiramente o Programa, indicar demandas de qualificação profissional, oferecer estágio, ofertar vagas de emprego e contribuir na elaboração de currículos, respeitada a autonomia pedagógica.

Art. 10. No âmbito do CONECTA, poderá ser concedido auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados, para custeio de bolsa, transporte, alimentação, material didático, uniforme e equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos ou outras despesas necessárias à permanência e à conclusão dos cursos.

Parágrafo único. O regulamento do Programa estabelecerá os critérios, as condições e os valores do auxílio financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. O Poder Executivo disciplinará as demais condições para a implementação do CONECTA, incluindo, entre outras, as regras para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

cadastro das instituições públicas ou privadas de educação profissional, para as parcerias e doações, para inscrição e matrícula dos estudantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil convive há anos com descompasso entre formação oferecida aos estudantes e competências demandadas pelo mercado de trabalho. Ao mesmo tempo em que milhões de brasileiros enfrentam dificuldades para ingressar ou retornar ao mercado, diversos setores da economia relatam escassez de mão de obra qualificada para ocupar vagas existentes. Essa realidade reduz a produtividade, dificulta o crescimento econômico e limita as oportunidades de ascensão social. A expansão da educação profissional e tecnológica constitui uma das formas mais eficientes de enfrentar esse desafio. A oferta de cursos técnicos e profissionalizantes voltados às demandas reais da economia aumenta a empregabilidade, facilita a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho e contribui para o desenvolvimento regional.

O presente Projeto de Lei institui o CONECTA, estabelecendo uma política pública permanente destinada a ampliar o acesso gratuito à educação profissional por meio da cooperação entre o Poder Público e instituições públicas e privadas de ensino profissional. A proposta prestigia a liberdade de escolha do estudante, que poderá selecionar o curso e a instituição de sua preferência dentre as vagas disponíveis, ao mesmo tempo em que estabelece critérios objetivos de credenciamento, seleção, transparência e avaliação permanente dos resultados.

O modelo proposto inspira-se na experiência bem-sucedida do Trilhas de Futuro, desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Desde sua criação, o programa mineiro ampliou significativamente a oferta gratuita de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

cursos técnicos, contando com a participação de instituições públicas e privadas credenciadas e formando centenas de milhares de estudantes em diversas regiões do Estado. A iniciativa demonstrou ser possível ampliar rapidamente o acesso à qualificação profissional por meio da utilização da capacidade instalada já existente nas instituições de ensino, aproximando a formação profissional das necessidades do setor produtivo e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A presente proposição busca aproveitar essa experiência exitosa, adaptando-a ao âmbito nacional. Em vez de concentrar a execução exclusivamente na rede pública, o projeto permite o credenciamento contínuo de instituições públicas, privadas, entidades do Sistema S, fundações e demais organizações habilitadas, ampliando a oferta de vagas sem exigir que a União expanda sua própria estrutura administrativa. Trata-se de um modelo baseado na cooperação, na concorrência entre instituições, na liberdade de escolha dos estudantes e na busca permanente por melhores resultados. O projeto também fortalece mecanismos de governança e transparência ao determinar a divulgação pública das vagas ofertadas, das instituições participantes, dos critérios de seleção, dos recursos empregados e dos indicadores de desempenho do Programa, permitindo o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle. Além disso, estabelece critérios objetivos para credenciamento das instituições e para seleção dos estudantes, garantindo impessoalidade, publicidade e segurança jurídica.

Ao incentivar a formação profissional em áreas alinhadas às demandas do mercado de trabalho, o Programa contribuirá para reduzir o déficit de mão de obra qualificada, aumentar a produtividade da economia, favorecer a geração de emprego e renda e ampliar as oportunidades de desenvolvimento para jovens e adultos em todas as regiões do País.

Dessa forma, por representar uma política pública inspirada em experiência concreta de sucesso, baseada na cooperação entre Estado e iniciativa privada, na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

ampliação das oportunidades de qualificação profissional, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

Apresentação: 17/07/2026 16:58:07.817 - Mesa

PL n.3785/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 17/07/2026 16:58:07.817 - Mesa

PL n.3785/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269406639700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros